



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 19/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009448/2026-75, resolve exonerar, IASMIM MENESES SOUZA MORAIS, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 12/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009448/2026-75, RESOLVE nomear IASMIM MENESES SOUZA MORAIS, portadora do CPF nº 130.186.284-38, para exercer o cargo de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0009403/2026-29

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004598-8.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2026.00002650-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju.

Assunto: Ameaça.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00003164-7.

Interessado: SESI - Serviço Social da Indústria.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente à fl. 14, determino o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2026.00003312-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Denúnciação caluniosa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00005395-2.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00007765-5.

Interessado: Vara do Único Ofício do Quebrangulo - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Revisão de promoção de arquivamento. Descumprimento de medida protetiva de urgência. Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Inconformismo manifestado pela vítima. Alegação de que o investigado teria permanecido em posto de combustível próximo à residência da ofendida, em descumprimento à distância imposta. Ciência da



medida protetiva admitida pelo investigado. Presença e permanência no local amparadas exclusivamente no relato da vítima. Imagens de segurança não mais disponíveis por decurso do prazo de armazenamento. Ausência de testemunha presencial. Pessoas apontadas como acompanhantes do investigado que negaram a presença. Estabelecimento referido nos autos como situado na entrada da cidade e como único posto de abastecimento do município. Permanência inferida de dois instantes de observação, sem confirmação externa. Insuficiência de justa causa para a deflagração da ação penal. Possibilidade de reabertura na hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Pela ratificação da promoção de arquivamento". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00007919-7.

Interessado: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Conflito aparente de atribuição. Incidência do art. 9º, IX, da Lei Complementar nº 15/96. Matéria já decidida em conflito de jurisdição. Pelo conhecimento da atribuição da Suscitada (63ª Promotoria de Justiça da Capital)." Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008356-8.

Interessado: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Reconhecimento judicial da causa de diminuição do art. 33, §4º, em grau máximo. Requisitos objetivos de admissibilidade preenchidos. Necessidade e suficiência da medida como requisito autônomo do caput do art. 28-A. Discricionariedade regrada e ônus de motivação concreta da recusa. Circunstâncias reveladoras da dimensão da traficância: expressiva quantidade de cocaína apreendida com o acusado, doses já individualizadas, embalagens destinadas ao fracionamento e recolhimento do material ao interior da residência à aproximação policial. Insuficiência do acordo para a reprovação e a prevenção do crime. Recusa concretamente motivada. Ratificação". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00008448-9.

Interessado: Procuradoria Municipal de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 9, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00008505-5.

Interessado: Lorena de Moura Cavalcante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008773-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Embriaguez ao volante. Art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Delito sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos. Cabimento abstrato do acordo que não afasta o exame das vedações legais e de sua suficiência no caso concreto. Elementos probatórios extraídos de duas ações penais pretéritas pela mesma espécie delitiva, encerradas por prescrição, além de flagrante superveniente, com indiciamento por embriaguez ao volante e lesão corporal culposa. Reiteração específica que não se confunde com reincidência ou maus antecedentes. Insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvem-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008962-9.

Interessado: Alex Netto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pedido. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00008972-9.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.



Proc: 02.2026.00008997-3.

Interessado: 23ª PJ CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Proc: 02.2026.00009077-0.

Interessado: Othoniel Pinheiro Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009080-3.

Interessado: Procuradoria-Geral da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009081-4.

Interessado: Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009084-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009087-0.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00009097-0.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009102-4.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Assessoria Militar para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00009103-5.

Interessado: Fabio Bastos Nunes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009104-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 2ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc:02.2026.00009110-2.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 65/68, cientifique-se a Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00009115-7.

Interessado: A Filha do Sol - Herdeira da Gnose.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009123-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009156-8.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00009171-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 08.2026.00028944-5.

Interessado: Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as medidas adotadas, remetam-se os autos à 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para ciência e arquivamento em seus arquivos digitais.

GED: nº 20.08.1365.0009448/2026-75.

Interessado: SANDRA MALTA PRATA LIMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria do Gabinete do PGJ.

GED: nº 20.08.0284.0006272/2026-95.

Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento requerido. Cientifique-se o interessado e cópia à DRH. Em seguida, archive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006210/2026-23.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Chamo o feito a ordem. Encaminhe-se cópia da Portaria Conjunta PRE-AL/PGJ-AL nº 1/2026 assinada ao interessado. Aguardando-se o retorno da mesma para remessa a todos os Promotores de Justiça com atribuições eleitorais.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 428, DE 17 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00005395-2, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para atuar conjuntamente, com a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo no PIC de nº 06.2025.00000084-0, bem como nos feitos extrajudiciais e judiciais decorrentes, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 10/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os servidores lotados nas Procuradorias de Justiça, para o evento denominado: "2º Diálogo com a Subprocuradoria-Geral Recursal", a ser realizado no dia 28 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009437/2026-81

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1330.0000277/2026-91

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000415/2026-21

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000417/2026-64

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000416/2026-91

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009446/2026-32

Interessado: Márcio de Gusmão Barbosa – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1305.0000040/2026-75

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho – Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009449/2026-48

Interessado: Katherine Maria Cajueiro Camerino Teixeira - Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002099/2026-94

Interessado: Dra. Lavínia- Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002098/2026-24

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002097/2026-51

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 600, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002097/2026-51, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, Piranhas e Santana do Ipanema, 3ª, 8ª e 9ª Região – Baixo São Francisco, Médio e Alto Sertão, no dia 09 e 10 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 601, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002097/2026-51, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, Piranhas e Santana do Ipanema, 3ª e 8ª Região – Baixo São Francisco, Médio Sertão, no dia 09 de julho de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 602, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002098/2026-24, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de julho de 2026, para realização de visita técnica à execução de projetos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 603, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002099/2026-94, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.122.824-**, matrícula nº 690830, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 327,88 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de julho de 2026, para realização de visita técnica à execução de projetos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 604, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000416/2026-91, RESOLVE conceder em



favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 367,72 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, Pão de Açúcar e São José da Tapera, 2ª, 8ª e 9ª Região – Tabuleiro do Sul, Médio e Alto Sertão, no período de 13 a 14 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 605, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000415/2026-21, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 10 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 606, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000417/2026-64, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 15 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 607, DE 17 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1330.0000277/2026-91, RESOLVE conceder em favor do servidor ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº ***.451.174-**, matrícula nº 8255896, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,15 (duzentos e quarenta e



cinco reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, 5ª Região – Planalto da Borborema, no período de 03 a 04 de julho de 2026, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 39 de 17 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ROSALVO FRANCINO FERREIRA JÚNIOR, estabelecendo sua lotação no(a) 50ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Planos de Atuação MPAL 2026/2027 - Promotorias

Nome do Membro
Thiago Chacon Delgado
Local de Atuação
Arapiraca
Promotoria
Arapiraca – 1ª Promotoria
Tipo de Atuação
Titularidade
Atua Também Em
Eleitoral
Atribuições da Promotoria de Justiça
Cível
Consumidor
Outros: Família
Assuntos mais recorrentes
Família e consumidor.
Dias / Turnos de Audiência Judicial
Terça-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã
Quinta-Feira / Manhã
Dias / Turnos de Atendimento
Segunda-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã
Sexta-Feira / Manhã
Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.



1 Membro(s)
1 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)
Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Núcleo
Grupo
A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
G1Q00013_SQ001.shown
Data de elaboração do último Plano de Atuação (Quando aplicável)
Equipe da Promotoria de Justiça
Thiago C Delgado - Promotor - thiago.chacon@mpal.mp.br - 82999911901
"Grasielly Aparecida Barreto Santos - Assistente - grasielly.barreto@mpal.mp.br -
INICIATIVA 1
Problema/Potencialidade Diagnosticada
Ausência de fiscalização em bares, restaurantes e casas de eventos em geral para evitar
irregularidades estruturais que podem levar a incêndios, acidentes e desastres.
Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)
Consumidor
Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2. Evento legal – espaços seguros – fomento a segurança de espaços públicos e privados
Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029
P2.A1. Implementação dos dispositivos da "Lei Boate Kiss" (Recomendações, reuniões,
parcerias com CBM/AL, CREA e Procons)
Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026
Discussões e audiências visando garantir a segurança em locais de grande concentração e
circulação de pessoas, valendo-se de reuniões com o CBM/AL, CREA, Defesa Civil, Promotoria
de Urbanismo, além de outros parceiros.
Atuação por meio do CAOP, com reuniões regionalizadas com atuação dos promotores
naturais, objetivando, identificar o percentual de municípios com Plano Diretor adaptado à
Lei da "Boate Kiss"
Realização continua de palestras e seminários, bem como, fiscalizações coordenadas,
objetivando a segurança em locais de grande concentração e circulação de pessoas.
Nome da Iniciativa
Evento seguro - consumidor protegido
Atuação Institucional
Extrajudicial
Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?
Sim
Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)
Projeto Evento Seguro
Assunto do Problema / Potencialidade
Consumidor
Início Previsto
19/08/2024
Final Previsto
26/12/2026
Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com
base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)
Carência de estabelecimentos comerciais que obedecem às determinações da Lei da Boate
Kiss, baseado em audiências públicas, atendimentos à população, reuniões e visitas in loco.
Objetivo da iniciativa / Meta
Aumentar o número de estabelecimentos comerciais que cumprem as diretrizes da Lei da
Boate Kiss, com estrutura e equipamentos adequados para a prevenção a incêndios e outros
desastres.
Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento
Estratégico do MPAL 2023 / 2029?
Contribui com a junção de esforços interinstitucionais para fomentar, conscientizar e
fiscalizar o cumprimento da Lei da Boate Kiss nos estabelecimentos situados na cidade de



Arapiraca.

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Thiago C Delgado - thiago.chacon@mpal.mp.br -

Grasielly Barreto - grasielly.barreto@mpal.mp.br -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Planejamento - Reuniões - promotoria - 6 meses

Educação e Conscientização - Audiências públicas e campanhas - Promotoria - 6 meses

Fiscalização - Visitas aos estabelecimentos - Promotoria - 6 meses

Implementação de melhorias - Mudança legislativa - Câmara Municipal - 6 meses

Nome do indicador

Quantidade de estabelecimentos

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2026 - 10

2027 - 20

INICIATIVA 2

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Desabastecimento contínuo de água no Município de Arapiraca e cobranças indevidas por parte da CASAL.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Consumidor

Corrupção / Patrimônio Público

Direitos Humanos

Meio Ambiente

Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Universalização do Saneamento Básico

P2. Defesa dos recursos hídricos por bacia hidrográfica e conservação de fauna e flora

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1.A1. Cobrar a implementação de medidas efetivas na implantação de adequados sistemas de drenagens em todos os municípios, de forma a prevenir inundações.

P1.A2. Acompanhamento do cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de todos os municípios.

P2.A1. Apoio à fiscalizações preventivas integradas por bacia hidrográfica buscando o uso sustentável dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida da população, proteção dos corpos hídricos e conservação da fauna e da flora.

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Realizar um diagnóstico da situação atual de cada município

Articulação com os promotores naturais para cobrança da adequação dos sistemas de drenagens.

Coleta dos dados dos resultados alcançados pela articulação com os promotores naturais

Articulação com os promotores naturais para cobrança do cumprimento dos contratos de concessão firmados.

Coleta dos dados dos resultados alcançados pela articulação com os promotores naturais

Nome da Iniciativa

Combustível Limpo

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Sim

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Consumidor

Corrupção / Patrimônio Público

Início Previsto

01/05/2026

Final Previsto

17/12/2027



Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Objetivo da iniciativa / Meta

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

INICIATIVA 3

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Comercialização e manipulação de alimentos em feiras livres, mercados públicos, açougues e frigoríficos sem a devida observância das normas sanitárias, provocando riscos à saúde pública.

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Consumidor

Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P1. Fiscalizar as redes de atenção à saúde P2. Monitorar a Vigilância em Saúde.

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P2.A2. Fiscalizar as Unidades Básicas de Saúde e cobrar providências para sua melhoria

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Consumidor

Direitos Humanos

Meio Ambiente

Saúde Pública

Início Previsto

04/02/2026

Final Previsto

17/12/2027

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Fiscalização e melhoria das condições de higiene, armazenamento e comercialização de alimentos nas feiras livres municipais.

Objetivo da iniciativa / Meta

Acompanhar e fiscalizar as condições sanitárias das feiras livres, frigoríficos, açougues e demais estabelecimentos destinados à comercialização de carnes e produtos alimentícios no Município, visando à proteção da saúde pública e dos direitos dos consumidores.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Nome do indicador

Periodicidade do indicador

Meta

2026 -

2027 -

Portarias



PORTARIA nº 0106/2026/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005273-8 foi instaurada após reclamação feita pela senhora Gleiciane Ferreira em face dos estabelecimentos Rainha do Sabor e Sabor nordestino (Food Truck), em razão de supostas irregularidades sanitárias, possíveis riscos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que, de início, este órgão ministerial determinou que a Vigilância Sanitária de Maceió realizasse inspeção in loco, tendo sido elaborado pela Secretaria de Saúde de Maceió o Relatório Técnico – processo 5800/139033/2025;

CONSIDERANDO que a NF já foi devidamente prorrogada (Despachode Prorrogação nº 0884/2025);

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2025.00005273-8 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000174-2**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) A notificação da parte reclamada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a reclamação em comento, bem como sobre as informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Maceió/AL. Enviar, em anexo, cópia da documentação de fls. 15/31.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de julho de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Notícia de fato :01.2026.00003189-1.

Interessados: Anônimo.

Assunto: Prova de Títulos.

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar o interessado de que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que o interessado poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, consoante § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional pj.16capital@mpal.mp.br.

Maceió, 17 de julho de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça



**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa cientificada: Vide tabela.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Órgão de Execução, titular da 47ª Promotoria de Justiça Da Capital, no exercício de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, nos termos do art. 5º §§ 2º e 3º do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as vítimas ou familiares abaixo da decisão de arquivamento dos respectivos inquéritos policiais, conforme discriminado na tabela anexa.

I – Poderá ser interposto recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, o qual poderá ser apresentado presencialmente na 47ª Promotoria de Justiça da Capital, situada no Prédio das Promotorias de Justiça da Capital do Ministério Público de Alagoas, na Av. Juca Sampaio, nº 540, Barro Duro, CEP 57045-365, ou por meio eletrônico, através do e-mail pj.47capital@mpal.mp.br;

II – A interposição de recurso não depende da representação por advogado, podendo ser realizada por simples petição ou por qualquer outro meio que expresse, de forma inequívoca, as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

III – Fica, ainda, facultado à vítima solicitar atendimento presencial junto ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público, pelo e-mail nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br, bem como junto à Ouvidoria do MPAL, por meio do e-mail ouvidoria@mpal.mp.br ou pelo aplicativo disponível no endereço eletrônico https://www.mpal.mp.br/?page_id=2913.

Nº SAJ MP	IP Nº	VÍTIMA(S)	CIENTIFICADO
08.2026.00057467-6	13870/2024 - DHC 7º Seguimento	Filipe Gomes da Silva Santos	Vítima, Eliane Gomes da Silva e José Maria Pedro dos Santos Filho
08.2026.00059922-3	1278/2026 - DHC 8º Seguimento	Maxuel Alves Ribeiro	Vítima, Leoneide Laves Ribeiro e Cleonilda Alves Ribeiro dos Santos
08.2026.00058265-4	014/2016 - 25ªDP	Luciana Maria Pereira da Silva	Vítima, Genival Pereira da Silva e Maria Quitéria da Silva

Maceió, 17 de julho de 2026

ANTONIO LUIS VILAS BOAS SOUSA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000494-0

PORTARIA Nº 0016/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NA ESCOLA ESTADUAL DELMIRO GOUVEIA, EM DELMIRO GOUVEIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, que exercem suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, na 21ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL e na 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Alagoas; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 208, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO que a



Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe, em seu art. 37, que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devendo os sistemas de ensino assegurar oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado, considerando suas condições de vida e de trabalho; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabelece metas e estratégias voltadas à elevação da escolaridade da população jovem e adulta, bem como à ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, inclusive integrada à educação profissional; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo suas especificidades; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que tratam das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos, idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiveram acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL nº 050/2017 que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.470/2021 que institui o Programa Escola 10 – Vem que dá tempo, destinado a elevar a escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação para Jovens e Adultos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.700/2021 que regulamenta a implantação e a implementação da Lei nº 8.470/2021; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA ESCOLA ESTADUAL DELMIRO GOUVEIA, EM DELMIRO GOUVEIA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), à SEDUC e à Escola Estadual Delmiro Gouveia, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 26 de março de 2026.

Alexandra Beurlen

61ª Promotoria de Justiça da Capital

Jamyl Gonçalves Barbosa

21ª Promotoria de Justiça da Capital

Dênis Guimarães

1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Ministério Público Estadual



14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Portaria nº 0004/2026/14PJ-Capit
Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público

"Este é o Deus cujo caminho é perfeito; a palavra do Senhor é comprovadamente genuína. Ele é escudo para todos os que nele se refugiam." 2 Samuel 22:31

Inquérito Civil Público nº 06.2026.00000296-3

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e pelo art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000042-1, originário da Notícia de Fato nº 01.2025.00003837-0, instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, subscrita sob o pseudônimo "Göttin-Eos", na qual são noticiadas supostas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos públicos, à execução de contratos e à prestação do serviço de iluminação pública pela Autarquia Municipal de Iluminação Pública do Município de Maceió – ILUMINA;

CONSIDERANDO que a representação inicial noticia fatos distintos, consistentes em: a) supostos pagamentos indenizatórios por serviços prestados durante o período de suspensão judicial do Contrato nº 187/2022; b) suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos oriundos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), destinados ao custeio de iluminação e ornamentação natalina, bem como da instalação de pista de patinação; e c) supostas irregularidades na execução, medição e pagamento dos serviços de ampliação, modernização e telegestão do parque de iluminação pública, no período compreendido entre os anos de 2022 e 2025;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram realizadas diligências destinadas à apuração dos fatos narrados, as quais, embora relevantes, mostraram-se insuficientes para o completo esclarecimento das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento das investigações, mediante a realização de novas diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos e à formação da convicção ministerial;

Resolve **CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000042-1 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, conforme dispõe o art 2º, § 5º, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, passando a adotar as seguinte providências:

- 1.Promova-se a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2.Designe-se a servidora Amanda Vanderleia dos Santos, Assistente de Promotoria, para atuar no feito como secretária;
- 3.Expeça-se ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública do Município de Maceió – ILUMINA, requisitando esclarecimentos acerca dos fatos investigados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente;
- 4.Adote-se as demais medidas que se mostrem imprescindíveis à instrução do presente procedimento.

Cumpra-se.

Maceió, 16/07/2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000499-4

PORTARIA Nº 0017/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO À REPARAÇÃO



HISTÓRICA, DO PERÍODO DA DITADURA MILITAR, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º, inciso III, c/c os artigos 3º, 4º e 5º, inciso XLI, da CRFB); CONSIDERANDO que o direito à memória e à verdade histórica integram o núcleo do Estado Democrático de Direito, impondo ao poder público o dever de investigar, reconhecer e dar publicidade às graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira; CONSIDERANDO que o direito a memória política e ferramenta essencial para a manutenção e a defesa do regime democrático e da dignidade humana em seu sentido material, visto que a manutenção de homenagens a figuras que perpetraram graves violações de direitos humanos representa negação simbólica da dignidade das vítimas e de seus familiares, além de obstruir o processo de construção da memória coletiva baseada na justiça social e na verdade histórica; CONSIDERANDO que a denominação de espaços públicos deve observar os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública (art. 37, caput, da CRFB), e que a omissão estatal na implementação de políticas de memória viola deveres constitucionais e compromissos internacionais de direitos humanos; CONSIDERANDO que o direito internacional dos direitos humanos, em especial a Resolução 60/147 da ONU (2005), assegura às vítimas e seus familiares o direito à reparação integral, à preservação da memória e à dignidade, incumbindo ao Estado garantir mecanismos eficazes de verdade, memória e justiça; CONSIDERANDO que o direito à memória política constitui dimensão essencial da Justiça de Transição, cujos pilares, verdade, memória, reparação, responsabilização e garantias de não repetição, são reconhecidos pelas Nações Unidas, pela Organização dos Estados Americanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; CONSIDERANDO que a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei Federal 12.528/2011, teve por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988, aí incluído o período da ditadura militar, bem como, formular recomendações destinadas a efetivar o direito à verdade histórica, à memória e à justiça de transição no Brasil; CONSIDERANDO o teor da Recomendação 49 da CNV, que consigna: “Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da Ditadura Militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando: a) cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador; b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações”; CONSIDERANDO que a efetivação do direito à memória democrática demanda processos amplos e participativos, compreendendo audiências públicas, diálogos comunitários e a escuta qualificada de entidades de direitos humanos, vítimas e familiares, de modo a assegurar legitimidade e pluralidade ao debate sobre a denominação de espaços públicos vinculados ao período autoritário; CONSIDERANDO que na capital alagoana existem, ao menos, 4 (quatro) logradouros e 1 (uma) escola pública, com nomes de autoridades que violaram os direitos humanos, no período da ditadura militar; CONSIDERANDO a inexistência de ações voltadas à alteração de nomes de logradouros e prédios públicos, seja por parte do Estado de Alagoas, seja por iniciativa do Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo QUE VISA A ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO DIREITO À REPARAÇÃO HISTÓRICA, DO PERÍODO DA DITADURA MILITAR, EM MACEIÓ. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1) Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à 66ª PJC, à SEMUC, à Câmara de Vereadores de Maceió, ao Gabinete Civil do Prefeito, remetendo-se cópia desta Portaria; 4) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Maceió, 28 de março de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000556-0
PORTARIA Nº 0023/2026/61PJ-Capit.



EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA VIVENDO EM ACAMPAMENTO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que o direito à moradia digna foi reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificado pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tratados internacionais ratificados pelo Brasil; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e o direito fundamental à moradia, previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS – foi instituído pela Lei nº 11.124/2005, tendo como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda; CONSIDERANDO que o art. 12, VI, da Constituição do Estado de Alagoas consigna que compete ao Município promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições de habitação; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Maceió estabelece a competência do Município, de forma participativa com Estado e União, na execução e na promoção de programas de moradias populares, assegurando-se condições de habitabilidade compatíveis com a dignidade humana; CONSIDERANDO que Maceió aderiu ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, este, por sua vez, objetiva, dentre outros, o acesso da população de menor renda à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável (art. 2º, I, Lei 11.124/2005); CONSIDERANDO a situação descrita em vários protocolos unificados, notícias de fato e procedimentos administrativos que já tramitaram, ou que ainda se encontram em curso nesta Promotoria, dando conta do déficit habitacional do Município; CONSIDERANDO que sem uma política pública adequada é impossível, sequer a médio prazo, garantir o direito fundamental à moradia digna; CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria a notícia de pessoas em situação de rua que estariam morando em acampamento no Bairro Benedito Bentes; CONSIDERANDO que, ao longo do procedimento supra, constatou-se que as estruturas utilizadas como moradia na localidade eram caracterizadas por notável precariedade, à margem de condições dignas, conforme preconizado pela Carta Maior de 1988 e por toda a legislação colacionada alhures; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa averiguar a situação das famílias que residem em acampamento, no Bairro Benedito Bentes, em Maceió. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Urbanismo, à 66ª PJC, às Promotorias da Fazenda Municipal, através de sua coordenação e à SEMDES, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se à SEMHAB, informando da instauração do presente (remetendo-se cópia desta portaria), bem como, requisitando o cronograma de intervenção na localidade, a fim de que realize levantamento técnico-social da situação das famílias ali residentes, para enquadramento dessas unidades familiares aos programas habitacionais de atribuição do Município, fixando-se o prazo legal de 10 (dez) dias, para resposta; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 13 de abril de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000165-3

PORTARIA Nº 0017/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas



atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00000634-4, instaurada em atenção à solicitação da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, que encaminhou cópia dos autos 0702488-91.2023.8.02.0051, a fim de que seja verificado junto a Autoridade Policial de Satuba acerca da instauração de Inquérito Policial referente ao fato ocorrido em Satuba/AL (BO 00149247/2023);

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da Notícia de Fato expirou, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, impondo-se a sua conversão em Procedimento Administrativo para aprofundamento das apurações;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

1 - OFICIE-SE à 14ª Delegacia de Polícia Civil de Satuba/AL, para que informe a este Órgão Ministerial se houve instauração de procedimento investigativo relativo ao Boletim de Ocorrência nº 00149247/2023, remetendo cópia da respectiva Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 17 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001114-0

Portaria nº 0016/2026/PJ-Gponc, de 17 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, destinam-se a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; e embasar atividades de proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correta adequação do Portal da Transparência e dos demais mecanismos de comunicação do Município de Girau do Ponciano, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e aos princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando, assim, a necessária transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a situação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Girau do Ponciano;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Girau do Ponciano às normas de transparência pública e acesso à informação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE a presente Portaria de instauração no Diário Oficial;

B) SOLICITEM-SE ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas os bons préstimos para autorizar o apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio – NUDEPAT;

C) OFICIE-SE ao Núcleo de Defesa do Patrimônio – NUDEPAT, solicitando a realização de avaliação técnica do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Girau do Ponciano, a fim de verificar sua conformidade com a legislação pertinente.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 17 de julho de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001111-8

Portaria nº 0023/2026/01PJ-SMCap, de 17 de julho de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, com atribuições de matéria de infância e juventude, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos

os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o quanto relatado nos autos, no sentido de que o adolescente estaria em situação de vulnerabilidade social em virtude de supostamente estar sofrendo violência física e mental por parte do genitor;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2026.00001143-0, cujo prazo de tramitação se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação familiar em que inserido o infante, notadamente considerando as intervenções já realizadas pelas entes integrantes da rede de proteção;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

b) voltem-me os autos conclusos para ulteriores determinações, notadamente considerando o relatório do CREAS juntado aos autos.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 17 de julho de 2026

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000160-9

PORTARIA Nº 0019/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000603-3, com o escopo de apurar notícias de Exercício Ilegal da Profissão, uma vez que a Sra. Cristina Maria da Silva estaria exercendo de maneira ilegal a profissão de Educador Físico, não possuindo habilitação legal;

CONSIDERANDO que a profissão de Educação Física é estritamente regulamentada no território nacional pela Lei Federal nº 9.696/1998. A conduta de prescrever, orientar ou dirigir treinos de musculação e outras atividades físicas correlatas sem a devida qualificação técnica e o correspondente registro ativo no órgão de classe competente (CREF) coloca em iminente risco a saúde física e a integridade dos usuários do serviço;

CONSIDERANDO os documentos de fls. 2-3, nos quais consta notificação emitida pelo Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (NOT PF 2023/000178, a fim de que a Sra. Cristina se abstenha de praticar as atividades de profissional de Educação Física, uma vez que lhe falta habilitação legal;

CONSIDERANDO que aquele Conselho, no mesmo expediente, concedeu um prazo de 30 (trinta) dias para que a autuada se adequasse às normas da Lei nº 9.696/98;

CONSIDERANDO que a conduta descrita nos autos amolda-se, em tese, ao tipo previsto no artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à investigada, Sra. Cristina Maria da Silva, no endereço constante nos autos (Condomínio Residencial Recanto das Águas, nº 129, bairro Nova Satuba, Satuba/AL), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa preliminar acerca dos fatos narrados pelo CREF19/AL;
- 3) OFICIE-SE ao CREF19/AL para saber se houve nova inspeção no referido estabelecimento ou se ainda continua esse tipo de prática por parte da investigada.

Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida resposta.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Satuba/AL, 17 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001076-3



PORTARIA Nº 0022/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput, da Carta Magna Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração; CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou, inicialmente, Notícia de Fato, a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, relatando gravíssimo episódio de invasão de domicílio, agressão física e ameaça de violência sexual direcionada contra uma adolescente e sua genitora; CONSIDERANDO que, ao ser interpelado pela genitora da adolescente, o agressor proferiu repugnante e explícita ameaça de cunho sexual; CONSIDERANDO que a família das vítimas vem sofrendo inaceitável pressão psicológica por parte de familiares do agressor com o intuito de coagi-las a não registrarem a devida ocorrência policial perante o órgão de polícia judiciária local, razão pela qual o respectivo Boletim de Ocorrência ainda não havia sido formalizado; CONSIDERANDO que a conduta narrada configura, em tese, a prática dos crimes de Invasão de Domicílio (art. 150 do Código Penal), Ameaça (art. 147 do Código Penal) e de Tentativa de Estupro (art. 217-A c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal), fazendo-se imperiosa a imediata intervenção do Ministério Público para garantir a integridade física e psíquica da adolescente e de seus familiares; CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, notadamente no que pertine ao acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção e também por parte da Polícia Judiciária na condução das investigações, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) A adoção das providências pertinentes, notadamente aquelas dispostas no despacho de fls. retro.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 15 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2026.00059901-2

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Adão Ventura Lima

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo



presente, fica, o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 00001307/2026.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00059901-2

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa(s) Cientificada(s): Bruna Oliveira Gomes e Rildo Araújo Correia

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, as vítimas intimadas da decisão de arquivamento do TCO nº 00001307/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2025.00105486-5

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Erisvaldo Sobreira de Oliveira

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, o investigado, intimado da decisão de arquivamento do IP nº 14208/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2025.00105486-5

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Erivania dos Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a vítima intimada da decisão de arquivamento do IP nº 14208/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através



do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00059452-8

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Edileuza de Souza Feitoza

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a investigada, intimada da decisão de arquivamento do IP nº 6956/2026.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00059452-8

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Maria Helena Alves de Lima

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a vítima intimada da decisão de arquivamento do IP nº 6956/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 17 de julho de 2026.

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça